



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 003/2021 PROSAP.

Aditivo de prazo ao Contrato nº 20210542.

Contratado: TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES;

Objeto: Contratação de consultor individual especializado na área de engenharia sanitária para apoio à unidade executora do programa na supervisão e fiscalização das obras do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas - PROSAP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo relativo ao contrato nº. 20210542, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 003/2021 PROSAP, cujo objeto é a contratação de consultor especializado na área engenharia sanitária para apoio à unidade executora do programa na supervisão e fiscalização das obras do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas - PROSAP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise começa da solicitação do 1º aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando interno nº. 821/2022 do dia 20 de setembro de 2022, emitido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar o aditivo de **acréscimo de PRAZO**, referente ao Contrato nº 20210542;
 - **Valor inicial do Contrato:** R\$ 260.425,63 (inalterado);
 - **Prazo de Execução:** 25 de outubro de 2021 até 25 de outubro de 2022
 - **Prazo de Vigência Inicial do Contrato:** 29 de setembro de 2021 até 29 de setembro de 2022.
 - **Novo prazo de Vigência:** 29 de maio de 2023
 - **Novo prazo de execução:** 25 de abril de 2023
- 2) Anexado Solicitação de aditamento, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pelo Supervisor Geral de Obras do Prosap, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. nº. 0094);
- 3) Parecer Técnico do Fiscal do Contrato, Sr. Daniel Magalhães de Araújo, Engenheiro Mecânico e pelo supervisor Geral de Obras do Prosap, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. nº. 0094) afirmando a necessidade do ADITAMENTO DE PRAZO, acréscimo de 06 meses com relação ao prazo inicial do contrato;
 - **Justificativa:** *“Visando a continuidade das visitas e ao acompanhamento e supervisão das obras da primeira etapa e, de acordo com a CBR-2338/2020, que frisa a necessidade de apoio dos consultores individuais para acompanhamento e supervisão de obras, o contrato junto à consultora individual Tatiana Ferreira Wanderley Alves deverá ser aditado em mais 06 (seis) meses de prazo de execução e de contrato que visam esse acompanhamento nas obras do sistema de esgotamento sanitário do programa, bem como, auxílio nas análises dos projetos que estão sendo elaborados pela empresa contratada SENHA ENENHARIA através do contrato nº 20210753.”*
 - **Vigência do Contrato:** 29 de novembro de 2022;
 - **Vigência de Execução:** 25 de outubro de 2022;
Acréscimo de 06 (seis) meses, temos;
 - **Vigência do Contrato:** 29 de maio de 2023;
 - **Vigência de Execução:** 25 de abril de 2023;
- 4) Consta nos autos o documento CBR-2338/2020, emitido no dia 08 de dezembro 2020 pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, informando que *“reportamo-nos ao ofício nº184/2020, de 02 de dezembro de 2020, mediante o qual Vossa Senhoria encaminha para análise e não objeção, proposta de supervisão das obras do Programa através do corpo técnico da prefeitura de Parauapebas alocados na UEP com o apoio dos Consultores individuais e contratação de laboratório e topografia. Nesse sentido, após análise da proposta de supervisão das obras por equipe técnica da própria Prefeitura de Parauapebas, Manifestamos a não objeção a respectiva proposta.”*.
- 5) Quadro de Execução do contrato, devidamente assinado pelo Daniel Magalhães de Araújo, descrevendo o quantitativo a já executado e saldo;
- 6) Cronograma Desembolso Financeiro, adequando os repasses do aditivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, com as seguintes informações:



Atividade	Valor	Mês							
		set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
Saldo Contratual									
Visitas Mensais	R\$ 130.212,82			25%		25%	25%		25%
				R\$ 32.553,20		R\$ 32.553,20	32.553,20		R\$ 32.553,20
Total Mensal				R\$ 32.553,21		R\$ 32.553,21	R\$ 32.553,21		R\$ 32.553,21
Total Acumulado				R\$ 32.553,21	R\$ 32.553,21	R\$ 65.106,41	R\$ 97.659,62	R\$ 97.659,62	R\$ 130.212,82

- 7) Consta Anuência do consultor Tatiane Ferreira Wanderley Alves no dia 09/09/2022, onde a mesma aceita e concorda com os termos aditivos solicitados pelo PROSAP ao contrato 20210542;
- 8) **Para confirmar que o consultor mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:**
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 15/10/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais - Palmas - TO (Validade: 06/11/2022);
 - Certidão Negativa de Débito - Estado do Tocantins (Validade: 30 dias, contados da emissão 06/09/2022);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 05/03/2023.
 - CREA-TO, nº 481819/2022;
- 9) Portaria nº. 0047/2021, designando o servidor, Daniel Magalhães de Araújo, Engenheiro Mecânico, Ct. 54837 lotado no UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20210542 e designado como fiscal suplente o servidor Esdras Oliveira de Jesus, Engenheiro Civil, Ct. nº 54703, UEP/PROSAP.
- 10) Anexado aos autos ordem de serviço nº 0011/2021 PROSAP ao contrato nº 20210542 devidamente assinado pelo Coordenador Executivo, na data do dia 25/10/2021;
- 11) Declaração do ordenador de despesas, de que o contratual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 12) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP;
 - **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;
 - **Subitem:** 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 87.752,86;

 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas;
 - **Subitem:** 3.3.90.47.99 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 139.226,40;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 9

- 13) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
- Jose de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires - Suplente
 - Thiago Ribeiro Sousa - Suplente.
- 14) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20210542 (e considerando a CBR-2338/2020 sobre a não objeção técnica do BID), na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo de aditivo ao Contrato nº 20210542, mantendo o valor contratual inicial, alterando a vigência contratual em 06 meses, sendo para 29 de maio de 2023, assim como a prorrogação da execução, para 25 de abril de 2023;
- 15) Minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 20210542, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação.
- 16) Despacho emitido no dia 22 de setembro de 2022 pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando o processo para a análise da Controladoria Geral do Município.

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo está regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

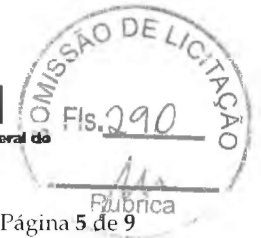
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual (execução e vigência), que o PROSAP cumpriu o dispositivo em consonância a justificativa apresentada pelo Fiscal de Obras e Contrato, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Mat. nº. 0094 - PROSAP) em suma já transcrito neste parecer, expondo os motivos ensejadores do pedido de dilatação do prazo, e ratificada pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) que solicita providencias quanto ao aditivo.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que estão fora do alcance deste órgão.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados de modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

4.1. Da vigência e execução contratual

Observa-se que constam nos autos, contrato nº. 20210542, firmado no dia 29/09/2021, no valor inicial de R\$ 260.425,63, com vigência inicial de 14 (doze) meses, oriunda do procedimento licitatório



registrado sob o nº 003/2021 PROSAP; Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetivando o acréscimo de prazo de 6 meses da consultoria individual, referente ao apoio a Coordenação Executiva da UEP na gestão de Qualidade das Obras, planejamento, acompanhamento e controle do PROSAP. É o breve relato.

Inicialmente, destacamos que o item 2 do contrato - prevê que "O consultor prestará os serviços durante o período de 14 (doze) meses, com início em 29/09/2021 e término em 29/09/2022, admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes".

Nota-se que a solicitação em tela visa prorrogar a obra ou serviço alterando apenas a sua vigência e execução e vigência contratual sem alterar o valor pactuado, devidamente justificado conforme Parecer do Fiscal.

Sobre o histórico de prorrogação contratual, observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 12 (doze) meses de execução;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 14 (quatorze) meses de vigência;

1º Apostilamento:

- **Valor Contratual na 1º Apostila:** (Alteração de Dotação Orçamentária N. 20210542) - **INALTERADO**
- **Prazo de vigência na 1º Apostila:** (Alteração de Dotação Orçamentária N. 20210542) - **INALTERADO**

Da Solicitação Pretendida

- **Novo Prazo de vigência:** 29 de maio de 2023;
- **Novo Prazo de execução:** 25 de abril de 2023;

4.2. Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Parecer Técnico do Fiscal da obra, onde este informa a motivação para o aditamento de prazo.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela necessidade da Administração Pública em continuar com os préstimos da Contratada TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES, como também foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade do acréscimo, EM PLANILHA, assim temos:

contrato nº 20210542		Empenho			
Valor Principal	217.071,36	BM 01	valor bruto	R\$ 27.127,67	R\$ 32.553,21
			valor patronal	R\$ 5.425,54	
Valor Patronal	43.404,27	BM 02	valor bruto	R\$ 27.127,67	R\$ 32.553,21
			valor patronal	R\$ 5.425,54	
Valor Total	260.425,63	BM 03	valor bruto	R\$ 27.127,67	R\$ 32.553,20
			valor patronal	R\$ 5.425,53	
		BM 04	valor bruto	R\$ 27.127,67	R\$ 32.553,20
			valor patronal	R\$ 5.425,53	
TOTAL EXECUTADO					R\$ 130.212,82
Saldo Contratual					R\$ 130.212,81



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.3. Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que a Sra. TATIANA FERRIERA WANDERLEY ALVES, manifestou estar de acordo com o processo de aditamento de prazo de execução e vigência do contrato nº 20190542 firmado com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, verificando a necessidade do aditamento endossado pelos Fiscais da Obra conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

4.4. Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação econômica

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade a União, com o Estado e com o Município e ainda as certidões trabalhistas, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da contratada a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.



4.4. Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Que sejam conferidos com original, por servidor competente, todos os documentos em cópia simples apensados aos autos.
- c. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a prorrogação dos prazos.

4. CONCLUSÃO

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município




Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.


Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021

Parauapebas/PA, 03 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por ELINETE VIANA
DE LIMA:63471361200
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=15555884000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018